**LEI COMPLEMENTAR N. 066 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

 **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.21 E DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº020 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BRUNÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA, Senhor NILSO STEDILE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas normas de direito público, faz saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis/SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Artigo 21 e parágrafo único da LC nº20/06, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21 – Os titulares de cargos de motorista plantonista na área da saúde que desempenham suas atribuições e atividades em veículo próprio de transporte de pacientes, perceberam 25% (vinte e cinco por cento) referente a execução em horário noturno tal como previsto no art. 49 da Lei Complementar nº10 de 2003.**

**Parágrafo único. O Servidor referido no caput deste artigo será remunerado pelas horas extraordinárias que efetuar, tendo como limite 60 (sessenta horas) mês e ainda, perceberá 50%(cinquenta por cento) do valor de referência do salário mínimo nacional, sobre seus vencimentos.**

Art.2º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber e necessitar.

Art.3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando e revogando as disposições em contrário.

Brunópolis, em 03 de abril de 2019.

**NILSO STEDILE**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Esta lei foi registrada e publicada em data supra no DOM.

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**